



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ibicoara

Segunda-feira • 24 de Outubro de 2022 • Ano X • Nº 3052

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 03
Decretos .....	04 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJKXMTZCOTC0RDVERDG40D

## Atos Administrativos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara



### LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)

Portaria SEMATUR nº 10/2022	Empresa: CHAPADA DIAMANTINA INDUSTRIA DE LACTEOS E CIA LTDA	Emitida: 20/10/2022	Validade: 20/10/2024
-----------------------------	---	---------------------	----------------------

A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Municipal nº 16/2005, na Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Resolução CEPAM nº 4.579/2018 e com base nas informações declaradas por seu representante legal constantes no Parecer Técnico nº 004/2022, do Processo nº LU/002/2022 e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara (COMAMTUR), resolve: Art. 1º: Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida por 2 (dois) anos, à empresa CHAPADA DIAMANTINA INDUSTRIA DE LACTEOS E CIA LTDA registrada sob CNPJ nº 00.404.097/0001-06, estabelecida na Avenida João Felix de Souza, nº 100, Bairro Canjerana, nesse município de Ibicoara, Estado da Bahia, para desenvolvimento da atividade de Pasteurização e Derivados do Leite, mediante o cumprimento das condicionantes ambientais contidas no anexo único no seu devido prazo, após a publicação desta portaria. Art. 2º. A obtenção desta licença não desobriga a obtenção de outros documentos necessários para a operação da atividade. Art. 3º. Toda e qualquer alteração referentes às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara.

Ibicoara – Bahia, 20 de outubro de 2022

**LUÃ SILVA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara



**ANEXO ÚNICO – CONDICIONANTES AMBIENTAIS**  
**PORTARIA SEMATUR Nº 10/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;	Constante
2	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;	Constante
3	Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara antes da realização;	Constante
4	Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, Alvará de Funcionamento e AVCB.	Constante
5	Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;	Constante
6	Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara o documento de Outorga d'água obtido pelo órgão ambiental responsável;	15 dias
7	Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate à incêndios;	Constante
8	Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMATUR, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo;	60 dias
9	Atualizar o Estudo de Impacto de Vizinhança, citando as ações mitigadoras presentes no empreendimento;	60 dias
10	Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação e destinação adequada do mesmo;	Constante
11	Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO;	60 dias
12	Apresentar o Plano de Emergência Ambiental – PEA;	60 dias
13	Ter em posse documentos comprobatórios seja de Nota Fiscal, Declaração de Doação, Declaração de Aproveitamento de Socioeconômico e Ambiental de Produtos e/ou Subprodutos Oriundo de Supressão de vegetação Nativa e Documento de Origem Florestal para o uso para uso de produtos e subprodutos de origem vegetal;	Constante
14	Apresentar Relatório Técnico Anual de Cumprimento das Condicionantes da Licença Ambiental;	1 ano
15	Apresentar Relatório Técnico que descreva o o tipo de sistema de tratamento de efluentes industriais atual, medidas de Avaliação/Monitoramento e Planta baixa.	90 dias

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO n.º 090, de 24 de outubro de 2022.**

**“Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais nas datas que indica, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21.665 de 14 de outubro de 2022, publicado na edição 23523 do Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual versa sobre o expediente das repartições públicas estaduais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2022 para o dia 11 de novembro de 2022, o feriado comemorativo ao “Dia do Servidor Público” e ponto facultativo o dia 14 de novembro de 2022 nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço, a exemplo de urgência e emergência, setor de triagem do COVID-19, segurança, limpeza pública, manutenção de água e esgoto, devendo os secretários municipais elaborar escala de trabalho para atendimento desses serviços.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Ibicoara - BA, 24 de outubro de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199